

ACÓRDÃO Nº 7430/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.538/2011-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Paulo Ricardo Lemos (CPF: 355.282.300-04), sócio da empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda.
4. Unidade: Ministério da Cultura (MinC)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: João Antônio Pinto de Moraes (OAB/RS 23.860)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Paulo Ricardo Lemos, sócio da empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda., contra o Acórdão 2.294/2013 – 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e multa, por não ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos captados mediante a Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura) para a realização do projeto intitulado “Clássicos em Concerto”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 2.294/2013 – 1ª Câmara:

“9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Paulo Ricardo Lemos e Maria Lúcia Lemos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 31/12/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;”

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, enviando a esta última cópia integral dos autos, para que possa apurar, se entender cabível, os indícios de cometimento de fraude por parte dos responsáveis.

10. Ata nº 38/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/10/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7430-38/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador